

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RESOLUÇÃO SES-MG N° 8753/2023

Município de São Francisco - MG

Secretaria Municipal de Saúde

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUILOMBOLA BOM JARDIM DA PRATA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUILOMBOLA BOM JARDIM DA PRATA - UBS TIPO I. A unidade referida terá área de 466,18 m², a ser implantada em um terreno de 3.500m², localizada na Estrada de acesso Principal, s/n, Fazenda Bom Jardim da Prata, São Francisco - MG.

Considerando a natureza do objetivo, bem como o Checklist (documentação obrigatória para a aprovação), exigida pela Resolução SES -MG N° 8753/2023, o município apresentou, de modo a caracterizar satisfatoriamente a proposta.

O Município de São Francisco, tem o objetivo de promover o acesso facilitado aos serviços de saúde para a população. No ano de 2023 a atual gestão conseguiu a aprovação de duas Unidades Básicas de Saúde no interior, uma na localidade do Angical e outra no Bom jardim da Prata, além de reformar e/ou ampliar unidades em todo Município. Com o intuito de facilitar o acesso ao atendimento básico de saúde dos moradores da Comunidade Quilombola Bom Jardim da Prata, considera essencial a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na localidade.

Para concretizar essa iniciativa, torna-se imprescindível contratar uma empresa especializada para construção de uma estrutura adequada para abrigar a

UBS, conforme o projeto PADRÃO DO GOVERNO DE MINAS GERAIS.

O acesso à saúde às comunidades que estão localizadas fora da área urbana do município, carece da garantia da equidade e igualdade de oportunidades em termos de serviços de saúde para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

As comunidades rurais muitas vezes enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde de qualidade devido à distância geográfica, ou falta de infraestrutura adequada. É essencial garantir que essas comunidades também tenham acesso a serviços básicos de saúde, promovendo assim uma saúde de qualidade para todos.

Ao oferecer serviços de saúde em comunidades distantes, é possível promover cuidados preventivos e intervenções precoces, evitando complicações e agravamentos nas condições de saúde. Isso contribui para uma população mais saudável e reduz a necessidade de deslocamento longos e onerosos para buscar atendimento médico. Ao levar serviços de saúde às comunidades mais distantes, é possível melhorar a qualidade de vida, pois terão acesso a diagnósticos e tratamentos oportunos, promovendo saúde, orientações sobre a prevenção de doenças e programas de educação à saúde.

Ao levar serviços de saúde para comunidade distantes, fortalece-se a comunidade local com um todo. A presença de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE promove o envolvimento dos residentes na governança da unidade e o senso de pertencimento e orgulho.

Em suma, a justificativa para Construção da Unidade Básica de Saúde Bom Jardim da Prata, se dá pela dificuldade de encontrar imóveis para locação na comunidade, portanto, a presente contratação tem como objetivo atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, levando o acesso à saúde as comunidades mais distantes da sede baseando sempre na busca da equidade, na promoção da qualidade de vida e na redução das desigualdades, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de desfrutar de serviços de saúde essenciais, independentemente de sua localização geográfica.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Francisco, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E SEUS REQUISITOS:

3.1.1. Prestação de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado no 3.1.11, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.1.4. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio de até 03 (três) empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis como os descritos no edital;

3.1.5. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

3.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;

3.1.7. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações docedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

3.1.8. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE- CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

3.1.9. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;

3.1.10. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);

3.1.11. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do

objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;

3.2. VISTORIA PARA LICITAÇÃO:

3.2.1. A visita técnica para conhecimento do local do objeto será de forma opcional, devendo ser agendada junto a Secretaria de Saúde. Esta deverá ser previamente agendada pelo telefone: (38) 3631-1312 ou (38) 99889-6587, e poderá ser realizada até 48h do horário marcado da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes, devendo apresentar junto com o invólucro da habilitação o Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, comprovando o efetivo conhecimento do local da obra;

3.2.2. Caso opte por não realizar a visita, a Licitante deverá apresentar uma declaração assinada pelo responsável técnico que possui conhecimento do local onde será executada a obra, ciente das condições físicas e locais para o cumprimento do objeto da licitação.

3.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1. Os critérios para habilitação de natureza jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira a serem atendidos pelos participantes do certame, estão previstos no edital, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;

a.1) O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART ou RRT da obra objeto desta licitação.

a.2) O comprovante, em nome do responsável técnico, referido na alínea “a”, acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços.

a.3) No ato da assinatura do Contrato a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais.

b) Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

3.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante decreto, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência

ao contratado;

3.4.2. Caberá a Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo;

3.4.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, “a” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

4.1.2. A empresa deverá providenciar a Certidão Negativa de Débitos - CND de obra, com a descrição correta da obra executada, em até 45 dias após a emissão do termo provisório;

4.1.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários;

4.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.1.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

4.1.6. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.1.7. A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição, ou instrumento substituto;

4.1.8. O recebimento definitivo se dará até 30 dias, contados do recebimento provisório. Após a apresentação da CND por parte da empresa, o objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes, observado a reparação dos defeitos e incorreções que porventura se apresentem no decorrer do prazo em que a obra foi colocada em funcionamento, após seu recebimento provisório. (art. 140, I. "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

4.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

4.1.10. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

4.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.2.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021, executada pelo regime de empreitada por preço unitário;

4.2.2. Justifica-se este regime pois o processo licitado por regime de preço global é indicado para obras por ter simplicidade nas medições (medições por etapa concluída), incentivando assim o cumprimento de prazo, considerando que o contratado recebe apenas após a conclusão de cada etapa. Por ter seu valor final do contrato, em princípio, fixo, restringe a demanda de aditivos e dificulta o jogo de planilhas das proponentes. Também cabe ressaltar que esta modalidade tem menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra e contribui para a melhor organização do canteiro de obras de modo que a equipe consegue ter controle sobre a execução da obra como um todo e não apenas ao serviço que seria

competido a ela, no caso do regime de execução por preço unitário.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1. Os pagamentos serão mediados através das medições realizadas conforme o cronograma estabelecido, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará em 07 dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

4.3.2. A contagem do prazo para pagamento considera 30 dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente deste Município;

4.3.3. Após a medição dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho da Secretaria Gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

4.3.4. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

4.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

4.3.6. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na

Prefeitura:

- 4.3.6.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.6.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- 4.3.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 4.3.6.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;
- 4.3.6.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4.3.6.6. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra em questão (somente primeira medição);
- 4.3.6.7. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);
- 4.3.6.8. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.4.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Arquitetônico Padrão, projetos, memoriais e demais documentos da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;
- 4.4.2. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 4.4.3. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 4.4.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 4.4.5. Apresentar amostra dos materiais antes da instalação para aceite da Comissão de Fiscalização, quando solicitado;

- 4.4.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 4.4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4.8. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 4.4.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.4.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.4.12. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório. Após a apresentação da CND por parte da empresa, o objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes, observado a reparação dos defeitos e incorreções que porventura se apresentem no decorrer do prazo em que a obra foi colocada em funcionamento, após seu recebimento provisório. (art. 140, I. “b” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);
- 4.4.13. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
- 4.4.14. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem

corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;

4.4.15. Manter a disposição da comissão de fiscalização o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente;

4.4.16. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;

4.4.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

4.4.18. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;

4.4.19. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário;

4.4.20. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

4.4.21. O contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária), no momento da assinatura do contrato;

4.4.22. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;

4.4.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

4.4.24. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado;

4.4.25. Responsabilizar-se pela emissão de CNO (Cadastro Nacional de Obras) e pelo cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra), essa documentação deve ser apresentada no momento da assinatura do contrato;

4.4.26. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato;

4.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.5.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início;

4.5.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;

4.5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.5.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.5.6. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;

4.5.7. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

- 4.5.8. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 4.5.9. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;
- 4.5.10. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;
- 4.5.11. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;
- 4.5.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 4.5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.5.14. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Arquitetônico, edital e contrato.

4.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 4.6.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste processo compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;

4.6.2. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

4.6.3. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da mesma;

4.6.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas nas planilhas orçamentária e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU.

4.6.5. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;

4.6.6. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra. O Relatório de Obras seguirá as características do modelo disponibilizado digitalmente pela Prefeitura de São Francisco MG, sendo observado o seguinte:

4.6.6.1. Será único, com páginas numeradas sequencialmente, em 02 vias, sendo a primeira da Prefeitura e a empresa da segunda;

4.6.6.2. As folhas do Relatório de Obras deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Fiscal Técnico da Prefeitura;

4.6.6.3. Deverão ser feitas anotações semanais referentes ao acompanhamento sobre o andamento dos serviços, registrando, em especial:

- a) Pessoal efetivo e função;
- b) Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- c) Informações climáticas;
- d) Anotações do Responsável Técnico da obra;
- e) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- f) Anotações da fiscalização;

4.6.7. As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico- Financeiro apresentado pela empresa vencedora, as quais devem ser agendadas previamente com a comissão de fiscalização. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto à comissão de fiscalização. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da empresa.

4.7. DOS PRAZOS:

4.7.1. A empresa deverá apresentar, através de seu responsável técnico, seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando e obedecendo, contudo, o prazo estipulado em anexo – Cronograma Físico Financeiro. Este planejamento deverá considerar a estratégia para cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes;

4.7.2. O futuro contrato vigorará conforme previsto no cronograma físico- financeiro, sem prejuízo do disposto nos Art. 105 e Art. 106 da Lei Nº14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato sua assinatura;

4.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:

4.8.1. As sanções administrativas seguirão o mesmo regramento regulamentado no Decreto Municipal nº 17/2024 que Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal direta indireta do Município de São Francisco MG.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A relação de quantitativos de materiais e serviços será discriminada em anexo - Planilha Orçamentária, com base na tabela SINAPI, SBC, SETOP e ORSE. Caberá a empresa interessada, juntamente com seu responsável técnico avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços e materiais necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas da construção civil;

5.2. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de construção civil para execução da obra objeto deste processo licitatório, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação;

5.3. Trata-se de serviço comum de engenharia, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, critério de julgamento por menor preço global;

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação o valor do incentivo financeiro, foi repassado pela Resolução SES MG nº 8753 / 2023 - R\$ 1.979.277,74 (um milhão novecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Totalizando o valor da obra: R\$ 1.972.154,36 (um milhão novecentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

6.2. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foi realizada com base em levantamento e estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade apontada.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1.0	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUILOMBOLA BOM JARDIM DA PRATA	M ²	466,18

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A elaboração do PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUILOMBOLA BOM JARDIM DA PRATA, foi realizado pela equipe de engenharia, assim como orçamento, cronograma e os detalhamentos necessários

dos serviços a serem realizados - projetos complementares.

7.2. As especificações técnicas necessárias para execução da obra deverão seguir em sua totalidade diante exposto:

7.3. Memorial Descritivo da obra, o qual contempla a descrição dos materiais a serem empregados na obra e os serviços a serem executados;

7.4. Pranchas de Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário o qual apresenta as intervenções;

7.5. Planilha Orçamentária, a qual contempla o quantitativo juntamente com o orçamento dos materiais e serviços a serem executados;

7.6. Cronograma Físico-Financeiro – contemplando as etapas de execução de obra com percentagens, bem como recursos referentes a estas;

7.7. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente na obra e sobe responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais;

7.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

7.9. A empresa deverá planejar, orçar e executar a obra tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos e valores considerados pela empresa impõem a execução total dos serviços previstos para o objeto, independente de divergirem da planilha;

7.10. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde oferecendo mais segurança aos profissionais e pacientes da

Unidade Básica de Saúde Bom Jardim da Prata, e, por consequência, melhorar a qualidade do atendimento prestado, uma vez que, a unidade encontra-se em imóvel locado, portanto verificou-se a necessidade da CONSTRUÇÃO DA UBS.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

9.2. A Secretaria de Saúde indicará o servidor para atuar como fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato, para acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado, bem como previsão local onde a empresa contratada poderá instalar estruturas provisórias para a realização das obras, assim como local para armazenamento de ferramentas e materiais.

9.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de Projeto Básico;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do edital;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

- e) elaboração de minuta do contrato;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos nesta contratação ora proposta;

10.2. A execução da obra completa, com o fornecimento de mão de obra e material, desde a preparação do canteiro de obra até a entrega final, com limpeza total dos locais que foram construídos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

11.2. As atividades relacionadas aos serviços de execução da Construção da Unidade Básica de Saúde Bom Jardim da Prata, possuem impacto ambiental considerado baixo.

11.3. Ressalta-se que os ganhos com a execução de obra descritos neste ETP são superiores aos impactos ambientais negativos gerados, uma vez que estes podem

ser minimizados. Já a execução dos serviços permitirá maior conforto, bem-estar e saúde para os funcionários e munícipes que frequentam a UBS.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, a equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação de viabilidade legal, orçamentária e decisão quanto à contratação a cargo do setor de autoridade competente.

São Francisco MG, 28 de maio de 2024.

Responsáveis pela elaboração do ETP:

Dafne Cardoso Teixeira

Engenheira Civil

CREA MG 54246

Karla Almeida Veloso

Engenheira Civil

CREA MG 205273



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av: Brasiliano Braz nº 515 Bairro: Centro

CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Tel./FAX (38) 3631-1312 E-mail – sfsemes@yahoo.com.br

Warley Ferreira Rocha

Engenheiro Civil

CREA MG 320777

De acordo:

Sabrina Rodrigues Paraíso

Coordenadora de Atenção Primária

Lucas Maquiel de Almeida Paraiso

Secretário Municipal de Saúde

Miguel Paulo de Souza Filho

Prefeito Municipal de São Francisco MG